

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Caveiro da Manhã*

Class.: *PIX-Terra 513*

Data: *29.10.54*

Pg.: *12*

AVISO A MATO-GROSSO

ILEGAIS AS DOAÇÕES DE GLEBAS DO PARQUE XINGU

Matsubara obteve grande lucro com a venda de terras recebidas ilegalmente — Membro da comissão de técnicos que elaborou o projeto de criação do Parque Nacional do Xingu vai fazer representação contra a espoliação

Grandes glebas do Parque Indígena do Xingu, no Estado de Mato Grosso, estão sendo distribuídas ilegalmente a indivíduos que as loteiam e vendem com polvudos lucros. Para a aquisição das terras basta que o protegido deposite uma caução, em média de cem mil cruzeiros. E para burlar a lei, adota-se o critério do contrato de colonização, mediante o qual o protegido adquire qualquer extensão de terra. Diz a Constituição Federal que nenhuma extensão superior a 10.000 hectares pode ser doada, a não ser com autorização do Senado Federal. Mas as glebas, às vezes com uma área superior a 200.000 hectares, são entregues mediante o contrato de colonização, e assim o feliz dono que se dá de posse das terras pode vendê-las, contrariando dispositivos legais.

APODERAM-SE DAS TERRAS DOS INDIOS

Em maio do ano passado o presidente da República enviou a mensagem n.º 179-B ao Congresso Nacional, encaminhando projeto de lei que tomou o número 3.167 (Diário do Congresso de 20 de maio de 1953) dispondo sobre a criação do Parque Indígena do Xingu. O projeto ainda tramita pelo Congresso, e estabelece no Art. 3.º — As terras integrantes do

Parque Indígena do Xingu, no Estado de Mato Grosso, são reservadas às tribos indígenas que as habitam, ou venham a habitar, e somente poderão ser divididas ou loteadas para o efeito de sua ocupação e exploração pelas diferentes tribos ou seus componentes. E mais, § 1.º — O aproveitamento dos recursos naturais do P.I.X. far-se-á exclusivamente pelos índios, para o provimento de sua subsistência e em terras delimitadas por Regulamento desta lei, pelo pessoal empregado na administração do Parque, para sua

manutenção. Bem como: § 2.º — A flora e a fauna existentes no P.I.X. constituirão, também, reservas destinadas a estudos e pesquisas científicas.

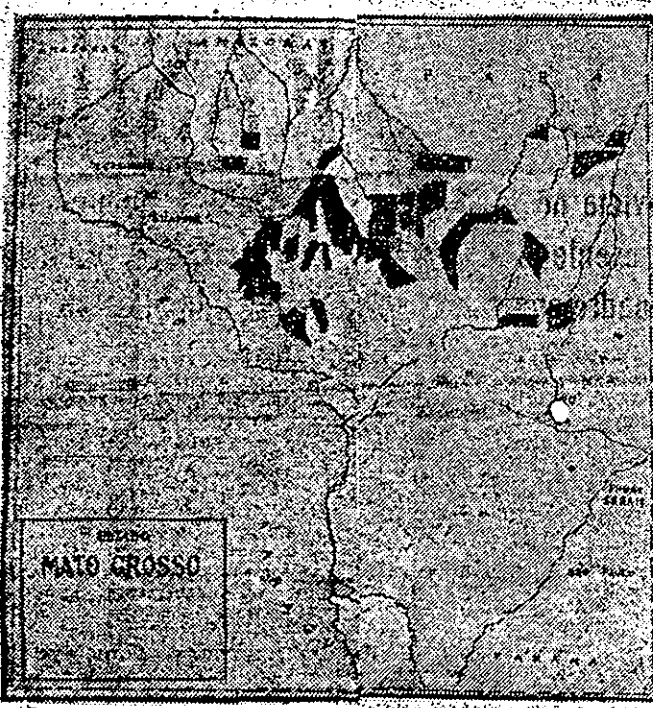
Na mensagem presidencial citada, o presidente da República salientou que a proposição resultou de estudos e estudos promovidos por iniciativa do então Vice-presidente da República, sr. João Café Filho, conjuvado por uma comissão de técnicos cujas sugestões foram posteriormente adaptadas às exigências da legislação pertinente e a sistemática desta.

Um dos membros da referida comissão, ciente da espoliação que está ocorrendo no Parque do Xingu, está preparando relatório para fazer representação aos poderes competentes na forma do Artigo 141, parágrafo 3.º e 4.º da Constituição Federal, pois acha que o avanço das terras dos índios, além de ilegal, está a merecer ação da Justiça contra o espoliador.

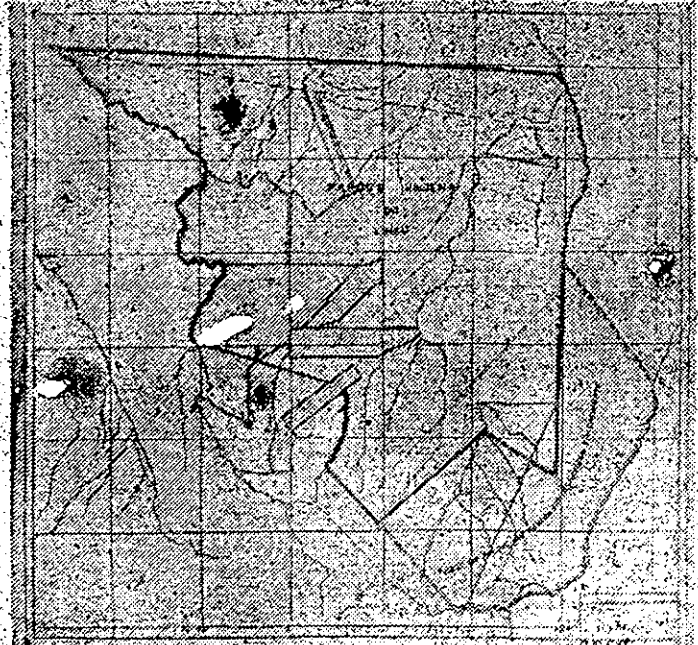
COMO SE BURLA A LEI

As autoridades do Estado de Mato Grosso certamente estão a par do projeto em curso no Congresso Nacional. Também conhecem o dispositivo constitucional que proíbe a entrega de glebas de mais de 10.000 hectares de extensão a particulares, sem prévia autorização do Senado Federal. Conhecem da mesma forma o que determina o decreto-lei 3.010, de 2 de agosto de 1938, sobre a proporção entre nacionais e estrangeiros residentes nos núcleos coloniais. Todavia, fechando os olhos a tudo isso, celebram os contratos de colonização, pelos quais os espertalhões, contrariando essas mesmas leis, se enriquecem rapidamente.

No Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 16 de dezembro de 1952, página 5, está publicado um dos ajudados contratos, firmado entre aquele Estado e a Empresa Colonizadora Rio Ferro Limitada, representada pelo sr. Toshio Matsubara, gerente da firma. O contrato objetiva a colonização de 200.000 hectares de terras, situadas em ambas as margens do Rio Ferro, em Mato Grosso. Diz a cláusula quarta que, no ato da assinatura do contrato, a firma depositou, no Tesouro do Estado de Mato Grosso, a importância de 100.000 cruzeiros, a título de fiança. A cláusula vigésima segunda diz que a contratante se compromete a respeitar "nos contratos de venda dos lotes", a proporção entre nacionais e estrangeiros prevista pelo Decreto-Lei Federal n.º 3.010, de 2 de agosto de 1938.



Mato Grosso. Loteamento ilegal: as partes escuras já foram distribuídas a afilhados.



Parque Indígena do Xingu. Negociatas com as terras dos índios.